CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

02 mcb

Ao Expediente
p/ leitura
Em 29 JUN 2021
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 61 /2021.

"Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus e dispõe sobre a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED) ".

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mangaratiba, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano, dispondo também sobre a "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED)".

Art. 2º - A "Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED)" compreende entre outras ações, que passe a fazer parte do calendário do Município, como Dia Municipal de Conscientização do Lúpus em todas as suas manifestações, o dia 10 de maio de cada ano.

Art. 3º - As ações a serem desenvolvidas poderão ser realizadas na forma de orientação, capacitação e educação continuada sobre a doença e suas intercorrências, para profissionais de saúde, especialmente os que atuam em unidades de atendimento de oftalmologia, dermatologia e reumatologia.

Art. 4º - A Secretaria da Saúde poderá criar dentro da sua estrutura, atendimento especializado da patologia Lúpus, preferencialmente com profissionais de reumatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico e dermatologia para atender os pacientes com Lúpus Eritematoso Discoide.

Art. 5º- Os pacientes portadores da doença deverão ser encaminhados para acompanhamento com psicólogos, oftalmologistas, nefrologistas, cardiologistas, pneumologistas e dentistas quando necessário.

Art. 6º - As campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED), terão como principais metas:

a) confecção de cartazes e panfletos sobre as características da doença e seus sintomas;

b) informação sobre as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença;

c) orientação psicológica e suporte para portadores e familiares;

d) tratamento médico adequado.

e) detecção do índice de incidência da moléstia no município;

Art. 7º - O Poder Executivo, poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações e empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a execução dos objetivos desta lei, inclusive para o fornecimento de medicamentos, necessários ao controle da doença, tais como os bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível, propiciando acesso a todos os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discoide (LED) do município aos medicamentos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 29 de junho de 2021.

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad Da Pesca)

Vereador – Autor

04
mcd

JUSTIFICATIVA:

O Projeto que ora se apresenta propõe um conjunto de ações destinadas a aperfeiçoar o atendimento aos portadores das enfermidades Lúpus Eritematoso Sistêmico – L.E.S. e do Lúpus Eritematoso Discóide – L.E.D.

O entendimento médico, da significativa relevância que se reveste o tema é que o lúpus eritematoso sistêmico (LES) é uma doença autoimune sistêmica caracterizada pela produção de autoanticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, inflamação em diversos órgãos e dano em tecidos importantes.

O motivo da doença, ainda permanece pouco conhecido, porém sabe-se da importante participação de fatores hormonais, ambientais, genéticos e imunológicos para o surgimento. A doença afeta indivíduos de todas as raças, sendo 9 a 10 vezes mais frequente em mulheres durante a idade reprodutiva. A incidência estimada do LES em diferentes locais do mundo é de aproximadamente 1 a 22 casos para cada 100.000 pessoas por ano e a prevalência pode variar de 7 a 160 casos para cada 100.000 pessoas. No Brasil, estima-se uma incidência de LES em torno de 8,7 casos para cada 100.000 pessoas por ano, de acordo com um estudo epidemiológico realizado na região Nordeste. As lesões de pele são comuns e podem ser variadas. A maioria dos pacientes apresenta fotossensibilidade após exposição à radiação solar ou artificial (lâmpadas fluorescentes ou halógenas). A clássica lesão em asa de borboleta é identificada por vermelhidão na região do rosto e no dorso do nariz, preservando o sulco nasolabial, aparecendo em menos de 50% dos casos. As úlceras orais e nasais, em geral indolores, são achadas em cerca de um terço dos pacientes. A detecção precoce pode prevenir lesões graves no coração, articulações, pele, pulmões, vasos sanguíneos, fígado, rins e sistema nervoso. As lesões do lúpus discoide manifestam-se por placas eritematosas cobertas por uma escama aderente, envolvendo comumente o couro cabeludo, as orelhas, a face e o pescoço. Inicialmente, essas lesões são hiperpigmentadas e evoluem com uma área central atrófica, com ausência de pêlos.

O lúpus discoide é abordado como uma forma de manifestação cutânea associada ao LES, sendo a sua forma isolada, sem manifestações sistêmicas, considerada uma doença dermatológica. As manchas, lesões e úlceras orais são provocadas pela sensibilidade ao sol e luz, sendo que os pacientes com fotossensibilidade devem evitar a exposição ao sol, tornando imprescindível a utilização de filtros e protetores solares. Pessoas acometidas de lúpus sentem fortes dores em todo o corpo, além disso, a aparência da pessoa causa transtornos psíquicos, rejeição social, daí a necessidade de acompanhamento psicológico. Pelas fundamentações acima expostas, considerando a abrangência social que a proposição

proporcionará aos portadores desta doença autoimune, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Mangaratiba, 29 de junho de 2021.

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad Da Pesca)

Vereador – Autor